

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.804 - DE 07 DE MAIO DE 1971.

Dá nova redação ao parágrafo 2º,
do Art. 303, da Lei nº 1.477, de 28
de dezembro de 1967 (Código Tributá-
rio e de Rendas de Maceió).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º - O parágrafo 2º, do Art. 303, da Lei nº
1.477, de 28 de dezembro de 1967 — Código Tributário e de Ren-
das de Maceió —, passa a vigor com a seguinte redação :

Art. 303 -

§ 1º -

§ 2º - No caso de imóveis prediais localizados
em esquina ou que ocupem mais de uma artéria, e cuja profundida-
de não exceda de 50 m (cinquenta metros), inclusive, e, ainda
assim, não possibilite nova edificação, servirá de base de
cálculo, para efeito da cobrança da Taxa a que se refere esta
Secção, o número de metros representativo da testada do imóvel,
observando-se o contido no parágrafo antecedente.

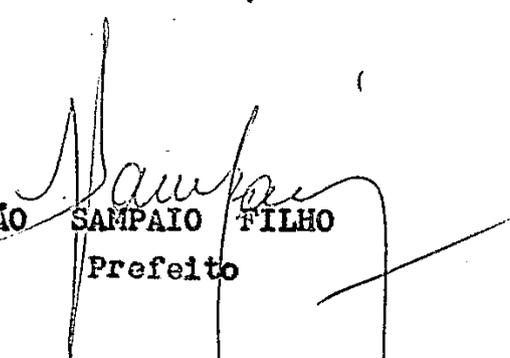
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.804 - DE 07 DE MAIO DE 1971. (fls. 2).

Prefeitura Municipal de Maceió, 07 de maio de 1971.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


MOACIR DE CARVALHO RIBEIRO
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura
Municipal de Maceió, em 07 de maio de 1971.


ELIEGE ELIAS BARBOSA
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração